

DECRETO N.º 15.798, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários da Secretaria da Educação, com a finalidade de serem atendidas despesas com utilidade pública,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

08.07 — Coordenadoria de Ensino do Interior

Suplementa

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 198.000

Atividade**Correntes****TOTAL**

08.07.020.2.005 —

Coordenação do Ensino do Interior 198.000 198.000

Reduz

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 198.000

Atividades**Correntes****TOTAL**

08.07.021.2.001 —

Serviços Administrativos 100.000 100.000

08.07.020.2.005 —

Coordenação do Ensino do Interior 98.000 98.000

TOTAL 198.000 198.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de redução parcial de dotações orçamentárias, conforme o que dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.799, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar a aquisição de uniformes para motoristas e serventes,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar de Cr\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL**Suplementa**

11.02 — Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário

3.1.2.0 — Material de Consumo 62.000

Reduz

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 62.000

Artigo 2.º — A suplementação e a redução de que trata o artigo anterior se processarão na Classificação Funcional-Programática 15.81.021.2.002 — Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.800, DE 6 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, objetivando a realização do IV Salão de Artes Plásticas da Noroeste,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Cultura, um crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), su-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A**DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTONIA, 294

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS**DIÁRIO DO EXECUTIVO****DIÁRIO DE INEDITORIAIS****DIÁRIO DA JUSTIÇA****REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

plementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**12 — SECRETARIA DA CULTURA**

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 1.000.000

Atividade**Correntes****TOTAL**

08.48.020.2.001 —

Coordenação Geral da Pasta 1.000.000 1.000.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 1.000.000

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 1.000.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I**Suplementa****12 — SECRETARIA DA CULTURA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

12.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 1.000.000

4.ª Quota 1.000.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 1.000.000

4.ª Quota 1.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 1980.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.